LEI N° 2.797/2018

EMENTA: CRIA o Boletim Escolar Eletrônico nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino no Município de Santa Cruz do Capibaribe.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 220/2017, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Marlos Melo da Costa:

Art. 1º - Fica criado o boletim escolar eletrônico, contendo dados com notas e freqüência, sendo disponibilizados através de um portal do aluno, localizado no site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Parágrafo único - O sigilo dos dados deverá ser garantido, de forma que possam ser acessados somente pelo próprio aluno e por seus representantes legais.

- **Art. 2º-** A Prefeitura, bem como, a Secretaria Municipal de Educação, tomará todas as providências necessárias, para a implantação do boletim eletrônico nas escolas da rede municipal.
- **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de março de 2018.

JOSÉ BEZERRA DA COSTA

Presidente

JOSÉ RONALDO PACA

Primeiro Secretário

KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA

Segundo Secretário